

Lei n° 64 de 21 de Fevereiro de 1950

"Disposições sobre cobrança da divida ativa do Município."

O Camara Municipal de Luziânia decreta:

Art. 1° - Fica suspensa até 31 de Dezembro de 1950 o prosseguimento dos executivos municipais ora ajuizados e de responsabilidades dos devedores residentes na zona rural.

Art. 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a requerer suspensão de instancias até 31 de Dezembro de 1950, dos executivos municipais ajuizados e de responsabilidades de devedores residentes na zona urbana.

Art. 3° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear

comissões revisoras de lançamentos nos diferentes
bairros do Município para o fim de opinar
sobre cancelamento de dívidas de contribuintes que
se acham em estado insolvibilidade.

Art. 4º - Fica revogada a lei n.º 32 de 23 de fevereiro
de 1949.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala dos sessões da Câmara Municipal de Sergipe,
em 21 de Fevereiro de 1950.

a) Benedito P. de Paiva - Presidente.